



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATO N° 20210268

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N°. 07.533.656.0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Menezes Pimentel, 32, Centro, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante/CE, representado neste ato pelo Ordenadora de Despesas Sra. ANTONISA SOUSA BARBOSA, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro o Sr. IÊDA MARIA SILVA, CPF N°. 051.786.813-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 416, Caraubas, São Gonçalo do Amarante/CE, denominado simplesmente **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento possui supedâneo na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 1204.03.21SEDUC**, fundamentada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei N°. 8.666/93 e ao disposto na Lei N°. 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 – O LOCADOR fica obrigado a:

3.1.1 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.2 – Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.3 – Responsabilizar-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.4 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1 – O LOCATÁRIO fica obrigado à:

4.1.1 – Servir-se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 – Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 – Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 – Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresse consentimento por escrito do LOCADOR;

4.1.5 – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei N°. 8.245/91.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS REFORMAS

5.1 – Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação às divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no-breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 – A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências legais, sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte crédito orçamentário: **06.01-12 367.0012.2.042 - Manutenção da Educação Especial; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00**
Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia **13 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.1.2 – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei Nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do presente instrumento pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

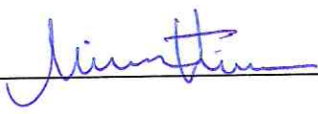
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este também subscreve.

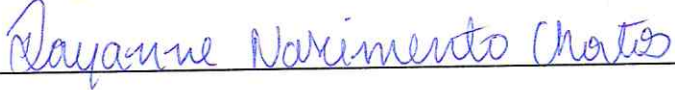
São Gonçalo do Amarante – CE, 13 de abril de 2021.


**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE**
CNPJ Nº. 07.533.656.0001-19
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**
ANTONISA SOUSA BARBOSA
LOCATÁRIO


IÊDA MARIA SILVA
CPF Nº. 051.786.813-04
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº. 927.254.143-34

2.  CPF Nº. 944.745.673-15



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE CONTRATO

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de contrato nº 20210268 firmado entre Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e o Locador: IÊDA MARIA SILVA, como a seguir discrimina:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: ESTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ 13 DE ABRIL DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO DE ADITIVO.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LOCATÁRIO: ANTONISA SOUSA BARBOSA.

LOCADOR: IÊDA MARIA SILVA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE ABRIL DE 2021.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 13 DE ABRIL DE 2021.

ANTONISA SOUSA BARBOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado (afixado) no Quadro de avisos (flanelógrafo) e publicações dessa municipalidade, o extrato referente ao **Contrato nº 20210268** firmado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e IÊDA MARIA SILVA, referente ao processo de Dispensa de nº 1204.03.21SEDUC

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 13 DE ABRIL DE 2021.

ANTONISA SOUSA BARBOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO